EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2025 AO PROJETO DE LEI 005/25 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera Ementa e artigos do Projeto de Lei nº 005/2025, de 11 de março de 2025.

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei 005/2025, de 11 de março de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e renovação periódica de certidões de antecedentes criminais por profissionais que exerçam atividades com crianças e adolescentes, e dá outras providências."

Art. 2º O Projeto de Lei nº 005/2025, de 11 de março de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As instituições sociais públicas ou privadas situadas no município de Quirinópolis, estado de Goiás, que desenvolverem atividades com crianças e adolescentes, deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores.

Parágrafo Único: A apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais deverá ocorrer no ato da contratação e deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 08 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade adequar o texto do projeto de lei à orientação contida no parecer jurídico da Assessoria Legislativa, que apontou a necessidade de conversão de uma faculdade em obrigação legal.

A redação original do dispositivo previa de forma facultativa a exigência de certidões de antecedentes criminais para profissionais que atuam com crianças e adolescentes. No entanto, por se tratar de matéria relacionada à proteção integral desse público vulnerável (princípio constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente), entendeu-se mais apropriado estabelecer a exigência como obrigação legal, e não como mera possibilidade.

A alteração reforça o dever do poder público de adotar medidas efetivas de prevenção e segurança, garantindo que apenas pessoas sem histórico criminal incompatível com o exercício da função possam desempenhar atividades junto a crianças e adolescentes.

Dessa forma, a modificação proposta aprimora o projeto, tornando-o mais eficiente, coerente com o ordenamento jurídico e alinhado com a função protetiva do Estado.

RENATO RIBEIRO
PDT